

LEI MUNICIPAL Nº 697/2002 de 26 DE AGOSTO DE 2002.

“ESTABELECE TURNO ÚNICO COM  
JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**IVORI MARCELINO SARTORI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o turno único, com jornada de seis horas diárias e intervalo de quinze minutos, em todos os setores, com exceção dos professores, motoristas da educação e Secretaria da Saúde.

Art. 2º - O turno único vigorará de 01 de setembro de 2002 e terá seu término no dia 28 de fevereiro de 2003, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - O horário de trabalho, será de segunda à sexta-feira durante o período exposto no artigo 2º, supra, das 7:00 às 13:00 horas, havendo um intervalo de 15 minutos, compreendido no período das 09:45 horas às 10 horas .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

---

IVORI MARCELINO SARTORI  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 26 DE AGOSTO 2002.

Claudiomir Cavalli  
Secretário